



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL nº35/16

Eu, Maria Amélia de Jesus Pardal, Vereadora das Obras, Planeamento, Administração do Território, Desenvolvimento Económico e Arte Contemporânea, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente, através do seu despacho n.º 27/2013-2017 de 19 de outubro de 2013, faço público que:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artº 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação conferida pelo Dec.Lei 136/14 de 9 setembro e do artº 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 93 de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do loteamento nº 731/93, sito na Quinta do Conde de Mascarenhas, na Sobreda, União das freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda, notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração ao Loteamento nº 731/93, respeitante à propriedade supra referida, e apresentado pela empresa “A Nossa Vivenda – Sociedade de Construções Idalina Leote & Augusto, Lda.”, que tem por objeto a alteração do uso do lote 10, com a área de 3000m², de Indústria para Indústria/Comércio/Serviços, não existindo inconveniente na pretensão.-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

“Desta pretensão, apenas resulta a alteração do uso do lote 10, com a área de 3 000m², de Indústria para Indústria/Comércio/Serviços. Não existe inconveniente nas alterações propostas, que se consideram compatíveis com o uso industrial previsto no Plano Diretor Municipal, não existindo quaisquer outras alterações dos parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados para o loteamento. Em tudo o resto se mantêm as condições definidas e aprovadas na Deliberação de Câmara de 18/09/1996 e posterior alteração de 19/02/1997”.-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no Ponto 1 do artº 27 º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 20 outubro de 2016. -----

A Vereadora da Obras, Planeamento, Administração do Território,
Desenvolvimento Económico e Arte Contemporânea



Maria Amélia de Jesus Pardal